



## **REGULAMENTO DO SALÃO DE JOGOS – CONDOMÍNIO SPAZIO CASTELLON**

**Art. 1º** - Reger-se-á o Salão de Jogos do **CONDOMÍNIO SPAZIO CASTELLON**, pelo presente Regimento Interno, a cujo estrito cumprimento estão obrigados todos os condôminos (proprietários, inquilinos ou procuradores), bem como todas as pessoas a eles ligadas, como: dependentes, visitantes e empregados.

**Art. 2º** - O salão de jogos destina-se ao uso exclusivo dos condôminos que efetivamente moram no condomínio e de seus visitantes acompanhado da sua presença.

**Parágrafo Único** – O funcionamento do salão de jogos será das **08:00** (oito) às **22:00** (vinte e duas) horas, infringindo em penalidade direta, quem desrespeitar o horário estabelecido.

**Art. 3º** – Nenhuma criança com idade inferior a **16 (dezesseis) anos**, bem como os demais absoluta ou relativamente incapazes, poderão permanecer ou utilizar o salão de jogos, sem que estejam acompanhadas por seus responsáveis legais.

**Art. 4º** – Qualquer dano ou prejuízo causado nos aparelhos existentes no salão de jogos, bem como em suas dependências ou instalações, deverá ser, imediatamente, ressarcido ao condomínio pelo responsável.

**Parágrafo Único** - É proibido nas dependências do salão de jogos:

- a) o uso de bicicletas, skates, patins, patinetes, bolas e similares;
- b) a produção de qualquer ruído ou sonorização excessiva seja de natureza verbal ou mecânica;
- c) entrar com comidas, bebidas, cadeiras, bancos, chiqueirinho de criança, carrinhos, cigarros, copos, latas, etc;
- d) permanecer ou circular com trajes de banho, sungas, maiôs, biquínis, sem camisas, ou demais roupas que sejam incompatíveis com o ambiente familiar do edifício;
- e) correr, deitar no chão, bater nos vidros ou fazer qualquer tipo de algazarra.

**Art. 5º** – O condomínio não se responsabilizará por danos físicos causados a qualquer usuário do salão de jogos.

**Art. 6º** – É expressamente proibido colocar em cima dos aparelhos do salão de jogos quaisquer objetos, toalhas, chinelos, bonés, brinquedos, papéis, copos, bem como subir, arrastar, desenhar, escrever, chutar, bater, molhar, ou de qualquer outra forma, danificar os aparelhos.

**Parágrafo Único** – Nenhum aparelho ou acessório poderá ser retirado das dependências do salão de jogos, salvo os acessórios mencionados no Artigo 7º deste Regulamento Interno.

**Art. 7º** – Os acessórios de uso das mesas de pebolim, sinuca e carreado, juntamente com a chave de acesso ao salão de jogos, deverão ser retirados na portaria deste condomínio mediante assinatura do termo de responsabilidade, onde o condômino responsável, deverá fechar o local, devolver a chave e o acessório solicitado após sua utilização. No caso de transferência de responsabilidade a outro condômino que permanecerá utilizando o local, faz-se necessário o comparecimento na portaria para renovação do termo.

**Art. 8º** – A prática de atos previsto neste Regulamento sujeitará o infrator à penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de condomínio vigente na data do cometimento da infração. Este Regimento Interno entra em vigor na data nele prevista, aplicando-se, subsidiariamente e nos casos omissos, as demais normas que regem o condomínio.

Campinas, 31/03/2016.